



Trabalhadores pensionistas: notas sobre as principais alterações de 2019

As principais alterações constantes dos três diplomas têm como principal objetivo encontrar um equilíbrio entre a diminuição das assimetrias salariais entre trabalhadores e, em simultâneo, a sustentabilidade da economia.

Recentemente, a 1 de janeiro de 2019 entraram em vigor relevantes alterações legislativas aplicáveis aos trabalhadores pensionistas.

O Decreto-Lei n.º 118/2018, de 27 de dezembro, no sentido de adequar os valores das pensões de mínimos às atualizações extraordinárias ocorridas em 2017 e 2018, impedindo um desfasamento no valor das pensões dos novos pensionistas que não foram abrangidos pelas atualizações extraordinárias e de forma a evitar a criação valores distintos para pensionistas em situações idênticas, cria o complemento extraordinário a atribuir a estes pensionistas.

O referido complemento extraordinário é aplicado aos pensionistas com pensão atribuída a partir de 1 de janeiro de 2019, bem como aos beneficiários de pensões de mínimos com data de início entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

Contudo, para ser efetuado o cálculo do montante do complemento as regras a aplicar são distintas consoante o momento em que aos beneficiários é atribuído o direito à pensão:

- I. Beneficiários de pensões de mínimos de invalidez ou velhice atribuídas a partir de 1 de janeiro de 2019: o complemento é correspondente à soma do valor das atualizações extraordinárias efetuadas nos anos de 2017, 2018 e 2019, aplicáveis de acordo com cada escalão e regime de pensões, deduzido do valor das atualizações regulares em janeiro de cada um daqueles anos.
- II. Beneficiários de pensões de mínimos de invalidez ou velhice atribuídas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018: o complemento corresponde à soma do valor das atualizações extraordinárias efetuadas em 2017 e 2018, aplicáveis a cada escalão e regime de pensões, deduzido do valor das atualizações regulares efetuadas em janeiro de cada um daqueles anos.
- III. Beneficiários de pensões de mínimos de invalidez ou velhice atribuídas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017: o complemento corresponde ao valor da atualização extraordinária efetuada em 2017, de acordo com o escalão e o regime de pensões, deduzido do valor da atualização regular e efetuada em janeiro do mesmo ano.

✉ CONTACTOS

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Luísa Fernandes
lfernandes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Pensionistas com reformas mais baixas recebem aumento extraordinário pelo terceiro ano consecutivo.

Para além disso, com o intuito de concretizar a revisão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, entrou em vigor, também no dia 1 de janeiro, o [Decreto-Lei 119/2018, de 27 de dezembro](#).

Com a entrada em vigor deste diploma ficam reunidas as condições para a valorização das carreiras contributivas e tornar o sistema mais justo, equitativo e transparente, permitindo que cada trabalhador possa, em função da sua própria carreira contributiva, adequar a sua idade de reforma.

Mantendo os critérios anteriormente existentes de fixação anual da idade normal da reforma, em função da esperança média de vida, o novo regime prevê a possibilidade de redução da idade de acesso à pensão em quatro meses por cada ano de carreira acima dos 40 anos, sem a limitação imposta até então na lei da idade de 65 anos.

O novo regime será aplicado de forma faseada:

- I. A partir de 1 de janeiro de 2019, é aplicado aos beneficiários com idade igual ou superior a 63 anos e cujas pensões tiveram início a partir daquela data;
- II. A partir de 1 de outubro de 2019, aplicam-se aos beneficiários cujas pensões tenham início a partir daquela data.

Para usufruir de qualquer uma das opções, o beneficiário tem de preencher um conjunto cumulativo de requisitos:

- I. Ter 60 anos de idade; e
- II. Ter pelo menos 40 anos de carreira contributiva.

É também consagrado o princípio do tratamento mais favorável, devendo a entidade gestora das pensões aplicar, dos regimes para os quais o beneficiário reúna as condições de acesso, aquele que se mostrar mais favorável.

Por fim, foi ainda publicado, no mesmo dia, o [Decreto-Regulamentar n.º 12/2018](#), que define e regulamenta a atualização das pensões para o presente ano.

Trata-se de uma atualização extraordinária, de forma a compensar os pensionistas com pensões mais baixas da suspensão do regime de atualização das pensões, entre os anos de 2011 a 2015.

Esta atualização extraordinária consubstancia-se numa atualização de €10,00 por pensionista, sendo que, no caso dos pensionistas que recebam uma pensão cujo montante tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015, a atualização é de €6,00, sendo deduzida da atualização o valor da atualização anual verificada em janeiro de 2019, definindo-se, através do referido diploma, as regras desta atualização e os termos da necessária articulação entre os serviços da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações.

© Macedo Vitorino & Associados